



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



A Contratada deverá disponibilizar os serviços no horário comercial, nos dias úteis. Os serviços consistem na disponibilização do sistema de registro de pontos, bem como o respectivo suporte. Deverá fornecer suporte técnico de software ao(s) Sistema(s) objeto deste termo, corrigindo eventuais erros. Deverá realizar atendimento por telefone, e-mail, comunicadores instantâneos ou acesso remoto, para esclarecimentos de dúvidas ou outras informações adicionais pertinentes ao sistema, que venha complementar a documentação do(s) mesmo(s).

### 3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**3.1.** O fornecimento do sistema de gestão de ponto eletrônico com identificação facial deverá ocorrer na modalidade de locação/licenciamento de uso, pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo o acesso ao sistema, a disponibilização de funcionalidades, atualizações, manutenção corretiva e evolutiva, bem como suporte técnico durante toda a vigência contratual.

**3.2.** A fornecedora será responsável pela implantação do sistema, incluindo a configuração inicial, o cadastro de até 250 (duzentos e cinquenta) usuários, a parametrização conforme as regras internas da Câmara Municipal e a disponibilização dos meios necessários para o registro de ponto por identificação facial, observadas as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

**3.3.** O sistema deverá estar disponível para uso em ambiente eletrônico seguro, com acesso por meio de navegadores ou aplicativos compatíveis, garantindo estabilidade, integridade e disponibilidade dos dados. A contratada deverá prestar suporte técnico remoto, em dias úteis e horário comercial, bem como assegurar a continuidade do serviço durante toda a execução contratual, salvo interrupções previamente comunicadas ou decorrentes de caso fortuito ou força maior.

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1.** O pagamento terá o seu vencimento a partir da implantação do sistema, e poderá ser quitado via NF/Fatura de Serviço e Boleto Bancário, através do Financeiro, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

**4.2 -** A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**4.3** A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação